



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

[www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

Segunda-feira, 21 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 674-A

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Agudos**

CNPJ 46.137.444/0001-74,  
Praça Tiradentes, 650, Centro  
Telefone: (14) 3262-8500  
Site: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

#### **Câmara Municipal de Agudos**

CNPJ 57.272.783/0001-80  
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro  
Telefone: (14) 3262-8600  
Site: [www.camaraagudos.sp.gov.br](http://www.camaraagudos.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 674-A

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

### DECRETO Nº 7.060 DE 21 SETEMBRO DE 2020.

"Estabelece novas regras para o retorno das atividades dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Agudos, e dá outras providências"

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020 e demais legislações relacionadas ao COVID-19 (Coronavírus);

**Considerando** a Portaria 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou 'Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19';

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que 'dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto em 2019';

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que 'dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979 de, 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19';

**Considerando** que tal evento é complexo e demanda esforços conjuntos de todo o Sistema Único de Saúde, para identificação da etiologia dessas ocorrências, e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta, a esse evento e que a situação demanda o emprego urgente, de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 674-A

Página 3 de 8



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

**Considerando** o Decreto Estadual n.º 64.862, de 13 de março de 2020;

**Considerando**, o Decreto Municipal nº 6.921, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Agudos e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Agudos;

**Considerando** a decretação do estado de calamidade pública pela União Federal, por força do Decreto Legislativo 06, de 20 de março de 2020;

**Considerando** a decretação de quarentena no Estado de São Paulo, por força do Decreto 64.881, de 22 de março de 2020, cujo prazo foi ampliado até 06 de setembro de 2020;

**Considerando** a necessidade de dar continuidade nos serviços públicos e o atendimento das demandas dos municípios agudenses, bem como impedir a ocorrência de aglomeração de pessoas;

**Considerando** as peculiaridades locais, os números estatísticos regionais pertinentes à continuidade de avanço da pandemia do Coronavírus (COVID-19) em nossa região, tratados em conjunto com o SINDSERV/Agudos, bem como, levando em conta a necessidade de prestação dos serviços públicos municipais, atendendo as demandas da população agudense e, ao mesmo tempo, impedindo a eventual ocorrência de aglomeração de pessoas;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 7.044, de 26 de agosto de 2020, que tratava da retomada integral das jornadas de trabalho presenciais no âmbito do serviço público municipal, mantendo-se, via de consequência, as jornadas de trabalho nos moldes praticados anteriormente, adotadas todas as medidas sanitárias necessárias para a salvaguarda da saúde coletiva, com a utilização de equipamentos/produtos para à higienização dos ambientes e proteção dos servidores.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 674-A

Página 4 de 8



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

**Art. 2º** Os Secretários Municipais manterão as medidas já adotadas no âmbito de suas respectivas Secretarias, visando a manutenção da suspensão:

- I - De todos os eventos culturais, educacionais e esportivos, com aglomeração de pessoas em qualquer número, até novas determinações;
- II - De aulas presenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, inclusive nas creches municipais, até novas determinações;
- III - Do calendário cultural, educacional, esportivo e de eventos correlatos, assim como festividades ou comemorações, até novas determinações.
- IV - Quaisquer atividades em áreas públicas fechadas, envolvendo pessoas integrantes dos chamados grupos de risco.

**Art. 3º** Fica assegurado aos servidores públicos municipais, que não sejam integrantes do grupo de risco do Coronavírus (COVID-19), como especificados nos itens constantes do Artigo Quarto deste Decreto, lotados em serviços suspensos em razão da pandemia, o direito de manifestar vontade pessoal de retorno ao cumprimento de jornada integral de trabalho presencial, mediante a apresentação de “Autodeclaração de Vontade” junto ao Setor de Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Agudos (Modelo Anexo I).

**Art. 4º** Fica assegurada também aos servidores municipais integrantes do grupo de risco do Coronavírus (COVID-19) e/ou que possuam qualquer das situações especiais descritas neste artigo, a possibilidade de dispensa de suas jornadas regulares de trabalho até o fim da vigência do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Agudos, mediante a apresentação de “Autodeclaração Específica” junto ao Setor de Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Agudos (Modelo Anexo II), devidamente acompanhada de cópias de documentos comprobatórios das respectivas situações de saúde ou especiais, firmados por médicos especializados.

I – São considerados como grupo de risco e situações especiais as seguintes circunstâncias:

- a) idosos na acepção geral do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (Anexo II – anexar somente cópia de documento pessoal válido);
- b) gestantes (Anexo II);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 674-A

Página 5 de 8



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

- c) pais e/ou responsáveis de crianças até doze anos de idade ou de pessoas portadoras de necessidades especiais ou de doenças graves, que necessitem do acompanhamento ou de assistência dos responsáveis (Anexo II);
- d) sejam portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou afecções que deprimam o sistema imunológico (Anexo II);

**Parágrafo Primeiro** – Fica assegurado ao servidor municipal enquadrado no disposto na alínea “a”, do inciso I, deste artigo, a possibilidade de retorno ao cumprimento integral da jornada de trabalho, devendo, para tanto, proceder da forma descrita no artigo 3º, deste Decreto, devendo o mesmo ser submetido a perícia médica prévia ao seu regresso.

**Parágrafo Segundo** – O servidor municipal será responsável pela veracidade das informações prestadas nas autodeclarações tratadas neste Decreto, bem como pela autenticidade dos documentos apresentados, sendo certo que qualquer irregularidade será penalizada administrativa, criminal e civilmente, na forma da legislação vigente.

**Art. 5º** Fica assegurada a percepção regular do salário de todos os servidores municipais, independentemente de eventual modificação de jornada, bem como a inclusão da jornada suspensa em banco de horas negativo.

**Art. 6º** Todos os locais de trabalho contarão com todas as medidas sanitárias e de higiene para evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º** Os servidores municipais que exerçam funções de chefia ou direção deverão fiscalizar a correta utilização dos equipamentos de proteção contra a proliferação do Coronavírus (COVID-19) pelos demais servidores, sendo que, em caso de reiterada desobediência, deverão comunicar formalmente ao Setor de Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Agudos para a adoção das providências necessárias.

**Art. 8º** Os atendimentos presenciais à população deverão continuar a ser realizados com uso obrigatório de máscaras, tanto por parte dos servidores municipais, como também pelos munícipes, restando ainda assegurado o controle de fluxo de pessoas, necessário para evitar aglomerações.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 674-A

Página 6 de 8



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

**Art. 9º** O disposto neste Decreto não prejudica e nem suprime outras normas Municipais relacionadas as medidas de contenção da proliferação do Coronavírus (COVID-19), tampouco prejudica ou suprime as medidas determinadas nos âmbitos Federal e Estadual para efetivo enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 10.** Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 21 de setembro de 2020.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**

Prefeito Municipal

(ANEXO I)

**AUTODECLARAÇÃO DE VONTADE EXPRESSA DE  
RETORNO À JORNADA INTEGRAL DE TRABALHO PRESENCIAL**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 674-A

Página 7 de 8



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Eu, \_\_\_\_\_, servidor público municipal, matrícula \_\_\_\_\_, exercente do cargo efetivo de \_\_\_\_\_, **DECLARO para fins específicos do Decreto Municipal n. \_\_\_\_/2020, QUE:**

**( ) – QUE NÃO INTEGRO NENHUM DOS GRUPOS DE RISCO DA PANDEMIA DO COVID 19;**

**( ) – QUE MESMO SENDO IDOSO NA ACEPÇÃO GERAL DO TERMO, POR GOZAR DE NOTÓRIA HIGIEDEZ PESSOAL;**

razão pela qual, livre de qualquer constrangimento ou coação pessoal, na presença dos servidores e servidoras do Setor Municipal de Pessoal, de livre e espontânea vontade, manifesto o meu desejo pessoal de retorno ao cumprimento de trabalho presencial em jornada integral; declarando, ainda, que me comprometo pessoalmente ao regular USO DE MÁSCARA e demais medidas de higiene pessoal, enquanto perdurar a vigência da decretação de calamidade pública municipal de saúde, estando totalmente CIENTE de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Agudos/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante)

(ANEXO II)

### AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 674-A

Página 8 de 8



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Eu, \_\_\_\_\_, servidor público municipal, matrícula \_\_\_\_\_, exercente do cargo efetivo de \_\_\_\_\_, **DECLARO para fins específicos do Decreto Municipal n. \_\_\_\_/2020, QUE INTEGRO OS CHAMADOS GRUPOS DE RISCO PARA COVID 19, SENDO:**

- IDOSO NA ACEPÇÃO GERAL DO TERMO;
- GESTANTE;
- PORTADOR DE:
  - DOENÇA RESPIRATÓRIA CRÔNICA;
  - DIABETIS;
  - HIPERTENSÃO;
  - OUTRAS AFECÇÕES IMUNOSUPRESSORAS.
- POSSUIDOR DE OBRIGAÇÕES INERENTES AOS CUIDADOS E COHABITAÇÃO COM:
  - CRIANÇA(S) MENOR (ES) DE DOZE ANOS;
  - PESSOA(S) PORTADORA(S) DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE PRECISAM DE CUIDADOS E ACOMPANHAMENTO PESSOAL;

razão pela qual, conforme documentos apresentados em anexo, devo permanecer em isolamento social, ( ) com / ( ) sem possibilidade de trabalho remoto, enquanto perdurar a decretação de calamidade pública municipal de saúde, estando totalmente CIENTE de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Agudos/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante)